



Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 16/12/98

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 074/98 - Autoriza doação de lote no loteamento "Dr. Auler Ludof Thomé", nesta cidade, ao Sr. Valtair Luiz dos Santos.

C Ó P I A

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho, o subscrovo e assino

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes
Presidente e Vereadores

Tenho por objetivo, apresentar a Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 074/98, que visa a doação de lote no Loteamento "Dr. Auler Ludolf Thomé", nesta cidade, ao Sr. Valtair Luiz dos Santos.

Nobres Edis, o Sr. Valtair Luiz dos Santos, é servidor público municipal aposentado e prestou seus serviços junto ao Matadouro Municipal, por mais de 25 (vinte e cinco) anos.

No lote a ser doado será implantado um Comércio de Artefatos de Couro.

Este comércio irá gerar de 06 a 08 empregos diretos, bem como a geração de impostos para o município de Guaçuí.

Pelo exposto, estou ciente da aprovação do referido Projeto de Lei, por Vossas Excelências.

Cordialmente

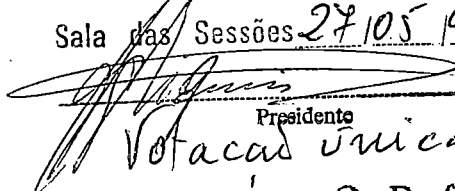

JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 074/98

A P R O V A D O A U T O R I Z A D O A D O A Ç Ã O D E L O T E N O
Sala das Sessões 27/10/99 LOTEAMENTO "Dr. AULER LUDOLF
THOMÉ", NESTA CIDADE, AO Sr.
V A L T A I R L U I Z D O S S A N T O S .


Presidente
Votacao unica

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. V A L T A I R L U I Z D O S S A N T O S , o lote 12 da quadra 04, medindo 25,00m de frente e fundos por 34,00m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 850,00m² (oitocentos e cinquenta metros), situado no Loteamento "Dr. AULER LUDOLF THOMÉ", nesta cidade, para construção de um Comércio de Artefatos de Couro.

Artigo 2º - O donatário deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - O donatário só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito o donatário a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior o *donatário tem a posse mas não o domínio do imóvel*, o mesmo não poderá transferir, renunciar, vender, ceder, ou alugar o imóvel a outrem.

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
11 (onze) dias do mês de dezembro de 1998.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Processo nº 2272/98. Data 05/11/98

Interessado: GAB. PREFEITO

Favorecido: JALTAIR LUIZ DOS SANTOS

Assunto

area de Terra / lote

Valtair Luiz dos Santos

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>05.11.98</u>	<u>SEC. OBRAS.</u>		
<u>11/11/98</u>	<u>GABINETE PREFEITO.</u>		
<u>07.12.98</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>08.12.98</u>	<u>Sec. de Obras</u>		
<u>09/12/98</u>	<u>PROCURADORIA.</u>		

Empenho nº _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento nº _____ Data _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

(TATA DO MATADOURO)

A abaixo assinado Valtair Luiz dos Santos

CPF n.º _____, vem mui respeitosamente
requerer de V. Excia., Doação de um lote de terras para
montar uma firma, na qual irá comercializar artefa-
tos de couro, podendo gerar de 06 à 08 empregos di-
retos.

* Obs.: lote em área industrial.

* End.: Av. Virgílio de Aguiar, nº 88.

N. Termos

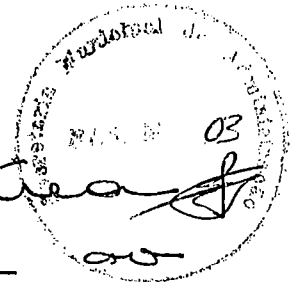
P. Deferimento

Guaçu (ES) 04/ novembro / 1998

Valtair Luiz dos Santos

Protocolo N.º 2242/98

...
Obras,
informar se existe ~~area~~
de terra, para atender
requerente.



em 04 - novembro - 1998

João Leoni de Souza
Prefeito Municipal de Guaxupé

ao Gabinete do Prefeito.

Sr. Prefeito,

Após levantamento realizado por este departamento, informo
que encontra-se sem donatário o lote 12 da Quadra 04 do Parque Industrial
Milton Lindley Thomé e caso seja interesse do Executivo em
atender este requerimento, o mesmo encontra-se disponível

Secretaria de Planejamento e Gestão
Setor de Planejamento e Gestão
11/11/98.

ao Procurador,

redigir projeto de lei,
visando atender ao requere-
nte.

em 07 - dezembro - 98

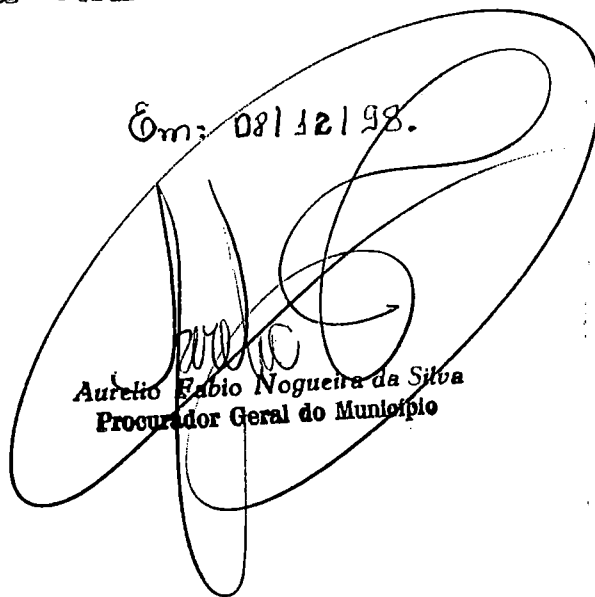
Secretaria de Planejamento e Gestão



A Secretaria de Obras:

Solicito de V. Sa. anexar croqui e laudo de avaliação do lote a ser doado ao Sr. Valteir Souza dos Santos.

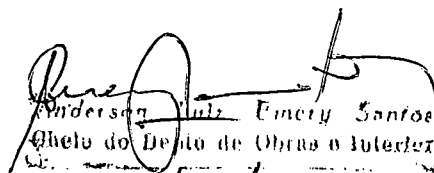
Em: 08/12/98.



Aurelio Fabio Nogueira da Silva
Procurador Geral do Município

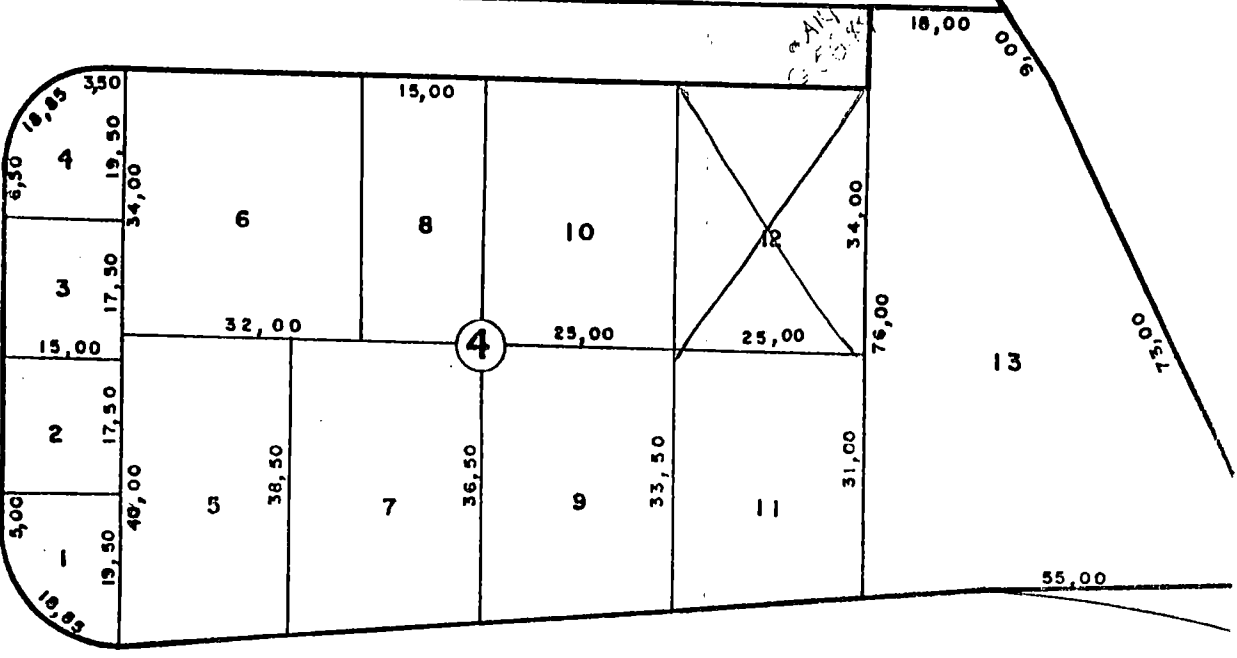
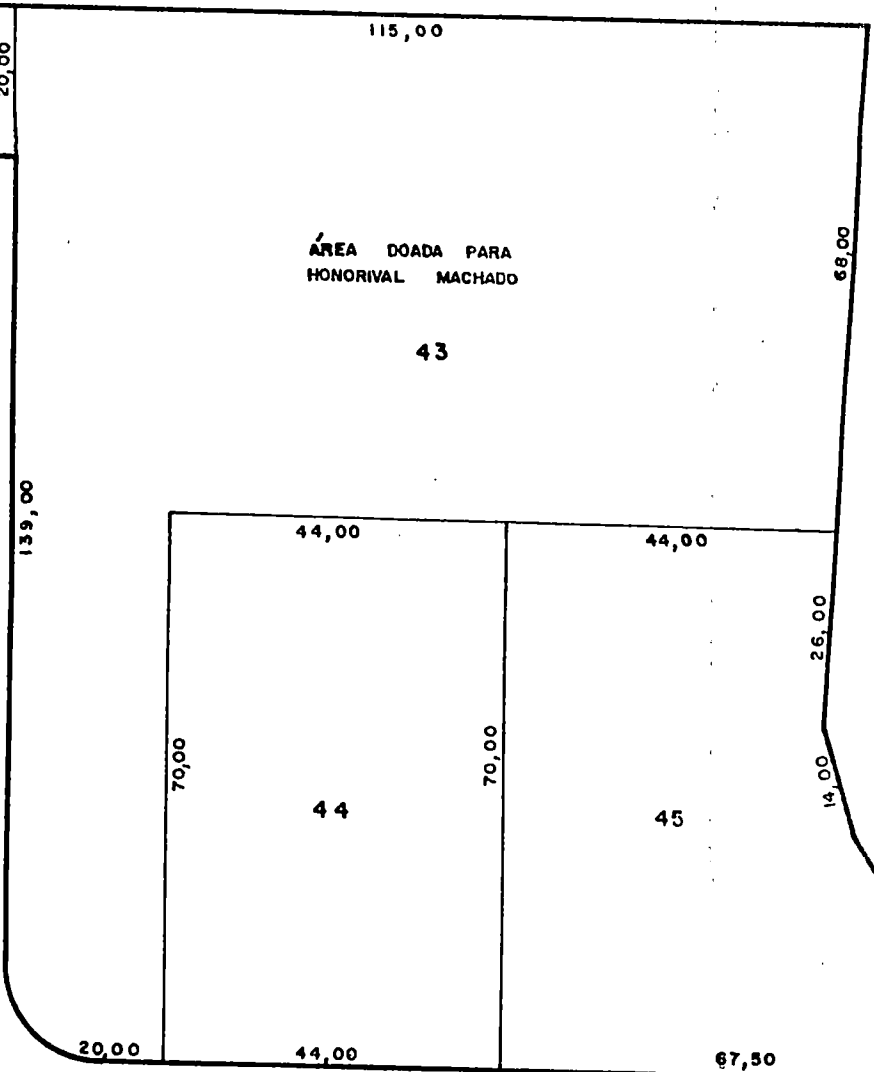
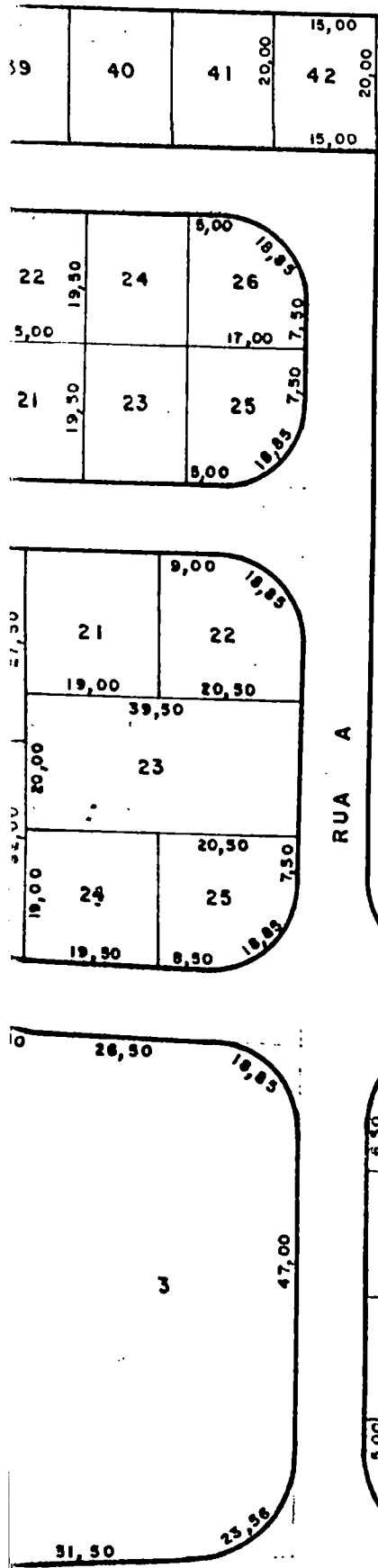
A Procuradoria.

Conforme solicitação de V. Sa., segue em anexo croqui e laudo do terreno em questão.



Anderson Luiz Fincly Santos
Chefe do Departamento de Obras e Loteamentos

09/02/98.



PISTA DE DESACELERAÇÃO

SÃO JOSÉ DO

BR 482

[Handwritten signature]

FRIGORÍFICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
Praça João Acacinho, 01 CEP – 29560-000
Tel: (027) 553-1493 FAX – Ramal 227
C.G.C – 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação de terreno para fins de doação de terreno.

Local : Parque Industrial Auler Ludolf Thomé - Quadra 04 Lote 12

Interessado: VALTAIR LUIZ DOS SANTOS

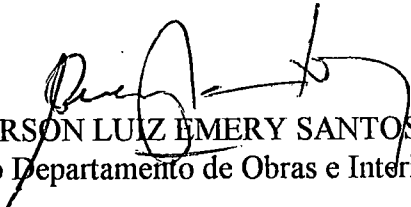
1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 25,00 metros de frente, 25,00 metros de fundos por 34,00 metros na lateral esquerda e 34,00 metros na lateral direita, totalizando uma área de 850,00 m², em local de topografia acidentada, não sujeita a inundações e não se trata de local com material nocivo a saúde humana, faltando infra-estrutura básica no local.

2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS :

Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 10,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), sendo a avaliação do referido terreno..

Guaçuí-ES, 09 de Dezembro de 1998


ANDERSON LUIZ EMERY SANTOS
Chefe do Departamento de Obras e Interior



AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 074/98

Sala das Sessões, em 17.02.98

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 17.02.98

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 074/98 - AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO "DR. AULER LUDOLF THOMÉ", NESTA CIDADE. AO SR. VALTAIR LUIZ DOS SANTOS.

Propõe o Executivo Municipal pelo presente projeto e lei, a doação de um lote de terras para o Sr. VALTAIR LUIZ DOS SANTOS, concernente ao Lote 12, da Quadra 04, medindo 25,00 metros de frente e fundos por 34,00 metros nas laterais esquerda e direita, perfazendo 850,00 metros quadrados, no Loteamento "Dr. Auler Ludolf Thomé", nesta cidade, local em que o donatário fará a construção de um Comércio de Artefatos de Couro.

Não está configurado que o donatário é pessoa jurídica, vez que não consta documentos que define a personalidade, portanto haveremos de entender que é pessoa física.

As normas inculpidas no bojo do projeto são as costumeiras, com as implicações ao donatário dos deveres que haverão de serem observados.

O requerimento da doação tramitou pelos setores de competência da municipalidade, tendo recebido sinalização para sua doação.

Observamos que os Loteamentos Municipais necessitam regularização, em especial a observância dos artigos 50 e 52 da Lei nº 6766 (Parcelamento do Solo).

Guaçuí, 07 de abril de 1999.

.....
Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

Guaçuí (ES), 25 de Março de 1.999.

DO:- Tabelião e Escrivão do Cartório do Segundo Ofício de Guaçuí - Estado do Espírito Santo (ESPEDITO JOSÉ / GONÇALVES MACHADO).

AO:- Relator da Comissão e Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí - Estado do Espírito Santo (Doutor CARLOMAN / PAULO THIEBAUT).////////////////////

Ass:- Informação (FAZ).

Senhor Relator:-

Atendendo ao Ofício de 03.03.98, oriundo desta Comissão, informo à V. Sa., que até a presente data não/ foi lavrada nenhuma Escritura de imóvel relacionado aos LOTEAMENTOS VALE DO SOL - VILA DOS PROFESSORES - MANOEL MONTEIRO / TORRES e AULER LUDOLF THOMÉ.

Sem mais para o momento, aproveito ao en sejo, para apresentar à V. Sa., as minhas atenciosas,

saudações.

ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO
TABELIÃO e ESCRIVÃO

ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO

Cartório do 2º Ofício.

Av. Esp. Santo - 321 - Cx. Postal 16.

GUAÇUÍ - E. E. Santo.

Guaçuí (ES), 25 de Março de 1.999.

DO:- Oficial do Cartório de Registro /
Geral de Imóveis da Cidade e Co-/
marca de Guaçuí - Estado do Espí-
rito Santo (DANILO LOPES RODRI- /
GUES).

AO:- Relator da comissão de Justiça da
Câmara Municipal de Guaçuí - Esta-
do do Espírito Santo (Doutor CAR-
LOMAN PAULO THIEBAUT).


Ass:- Informação (FAZ).

Senhor Relator:-

Atendendo ao Ofício de 03.03.98, oriun-
do desta Comissão, informo à V. Sa., que até a presente data /
não se encontram Registrados nessa Serventia os LOTEAMENTOS VA-
LE DO SOL - VILA DOS PROFESSORES - MANOEL MONTEIRO TORRES e AU-
LER LUDOLF THOMÉ.

Sem mais para o momento, aproveito ao /
ensejo, para apresentar à V. Sa., as minhas atenciosas,

saudações.



DANILO LOPES RODRIGUES
Oficial do Registro.

DANILO LOPES RODRIGUES
Cartório do 1º Ofício.
Av. Esp. Santo - 321 - Cx. Postal 16.
GUAÇUÍ E. E. Santo.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 074/98

Sala das Sessões, em 13.04.99

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 13.04.99

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Sob análise, o Projeto de Lei nº 074/98- Autoriza doação de lote, no Loteamento "Auler Ludolf Tomé", ao Srº Valtair Luiz dos Santos, bem o como parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí manifesta-se favorável à **TRAMITACÃO NORMAL** da matéria, entendendo que tal área é de suma importância para o desenvolvimento industrial, comercial ou aumento da malha urbana, com conseqüente melhoria de receitas, porém, chama a atenção dos nobres edis para os seguintes fatos:

Em recente pesquisa promovida pelo relator da Comissão, vereador Carloman Paulo Thièbaut, foi constatado que até a presente data não fora lavrada a escritura referente ao Loteamento acima citado, não sendo possível, portanto, o registro do imóvel no único Cartório competente da cidade, declaração em anexo.

Além do exposto, o Procurador da Câmara Municipal ressalta a necessidade do cumprimento dos artigos 50 e 52 da Lei nº 6.766 (Parcelamento do Solo) pela Administração Municipal.

Desta forma, a Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí sugere a regularização e notificação ao poder Executivo Municipal para cumprimento à lei 6.766 dos loteamentos existentes em nossa cidade, visando transmitir aos respectivos donatários a segurança de receberem a doação de um bem sobre o qual não recaia nenhuma pendência legal.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 16 de abril de 1999.

VANDERSON PIRES VIEIRA

Presidente

CARLOMAN PAULO THIÈBAUT

Relator

OSVALDO DE AGUIAR CRISE

Membro

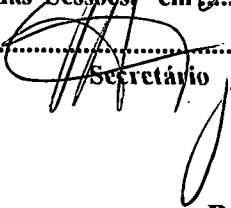
AUTUAÇÃO

Nesta Data Autua os Documentos Tomando

Este o nº 074/98

Sala das Sessões, em 27.04.99

.....

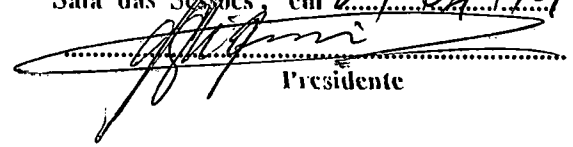

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 27.04.99


Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 074/98 – Autoriza doação de lote, no Loteamento "Dr. Auler Ludolf Thomé", nesta cidade, ao Senhor Valtair Luiz dos Santos, de acordo com os pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Justiça.
Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

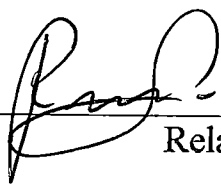
Guaçuí-ES, 05 de maio de 1999.

GILBERTO CONRADO DE SOUZA



Presidente

RUBENS MARCELINO DE SOUZA



Relator

JOÃO BATISTA PEREIRA



Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 074/98

Sala das Sessões, em 11, 05, 99

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Foi Encaminhada Para Autos ao

Exoº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 11, 05, 99

.....

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Sr. Presidente:

A Comissão de Obras Públicas da Câmara Municipal, após analisar o Projeto de Lei nº. 074/98 – Autoriza doação de lote no Loteamento "Dr. Auler Ludolf Thomé", nesta cidade, ao Sr. Valtair Luiz dos Santos, é pela **APROVAÇÃO** da referida propositura por esta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

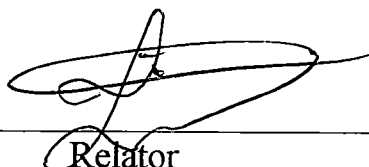
Guaçuí-ES, 27 de maio de 1999.

AROLDO MONTONI FERREIRA _____



Presidente

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO _____



Relator

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA _____



Membro